

## PROPOSTA DE EMENDA

### À PROPOSTA N.º 258/CM/2016

Considerando que:

- (i) A atribuição do apoio excepcional e temporário a agregados familiares é competência exercida pelas Juntas de Freguesia no âmbito dos contratos de delegação de competências celebrados com o Município de Lisboa;
- (ii) As freguesias apresentam grandes disparidades populacionais, mas também quanto à condição socio-económica entre si;
- (iii) A todas as freguesias é atribuído igual valor de dotação a título de Fundo Permanente (€ 10 000, cfr. 3.º, n.º 1 das Regras), sem prejuízo do seu reforço;
- (iv) É conveniente que a dotação do Fundo Permanente seja suficiente e evite outras burocracias e procedimentos;
- (v) É critério para a atribuição de apoio que os membros do agregado familiar a apoiar *“não possuam outra habitação na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”* (cfr. 4.º, n.º 2, alínea a) das Regras);
- (vi) A grande extensão da Área Metropolitana de Lisboa é já um factor redutor para a atribuição de apoios, quanto mais os concelhos limítrofes da mesma;
- (vii) De resto, a própria revisão do regime da renda apoiada, já aprovado na Assembleia da República, apenas determina como factor de exclusão que qualquer dos membros do agregado familiar *“seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo”* (artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do novo regime);

- (viii) É aconselhável uma coerência sistemática destas matérias, pelo que se deve alterar as regras aqui propostas em conformidade;
- (ix) Por outro lado, as despesas elegíveis para apoio em sede de telecomunicações excluem o acesso à internet (cfr. regra 5.ª, n.º 1, alínea b)), o que é incompreensível nos dias de hoje, tanto mais que a Assembleia Geral da ONU, na sequência de relatório do Conselho de Direitos Humanos<sup>1</sup>, definiu o acesso à internet como um direito humano;

Nestes termos, os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda para a Assembleia Municipal de Lisboa propõem que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo artigo 25.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro **a contrario sensu**, alterar a proposta da Câmara Municipal de Lisboa n.º 258/CM/2016, nos seguintes termos:

**1 - O 3.º, n.º 1 das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa, vertente de apoio a agregados familiares passa a ter a seguinte redacção:**

*"1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante não inferior a 10.000,00 € (dez mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e considerando a população, a execução de anos anteriores e indicadores sociais, que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo."*

**2 - O 4.º, n.º 2, alínea a) das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa, vertente de apoio a agregados familiares passa a ter a seguinte redacção:**

*"a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa no Município de Lisboa e municípios limítrofes;"*

**2 - O 5.º, n.º 1, alínea b) das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa, vertente de apoio a agregados familiares passa a ter a seguinte redacção:**

*"b) De telecomunicações, até ao limite de 15 € (quinze euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;"*

Lisboa, 12 de Julho de 2016,

As Deputadas e os Deputados à Assembleia Municipal, eleitos pelo Bloco de Esquerda,

<sup>1</sup> Disponível in [http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27\\_en.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf)